

LEI 45 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO MINAS-MG ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO ADQUIRIR BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de União de Minas-MG., decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de União de Minas, através do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111 da Lei orgânica de Iturama-MG (município de origem) e demais dispositivos legais pertinentes, a adquirir um imóvel de propriedade do senhor MELÂNIO JUCA DE FREITAS, com a área total de 01.34.22ha, (um hectares, trinta e quatro ares e vinte e dois centiares) da terra de campos, situado numa gleba de terra da fazenda Casinhas município de União de Minas, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa em um marco cravado às divisas das terras de Geraldo Machado de Paula (anterior, Guilherme Simão Nunes), e as terras de Joana Maria de Jesus (anterior, Gabriel Dias de Assunção); daí segue por cercas de arame, nesta última confrontação como azimute e distância: 277º 49'16"-231,53 metros; há um marco cravado à margem direita de uma estrada de rodagem municipal, que de acesso a União de Minnas ao Ribeirão São Domingos; daí segue defletindo à direita pela cerca de arame, à margem direita da estrada e sentido Ribeirão São Domingos e na confrontação do remanescente das terras de Melânio Juca de freitas, com os azimutes e distâncias: 69º55'57"-132,68metros, 71º37'56"-101,59metros, 76º14'02"-15,68metros; daí segue defletindo a direita e confrontando com as terras de Geraldo Machado de Paula (anterior, Guilherme Simão Nunes), com o azimute e distância: 183º29'54"-113,00metros, ao marco do ponto de partida, cravado às divisas das terras de Joana Maria de Jesus” regi strado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da matrícula nº 1.897, livro 2 – registro Geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para implantação do Sistema de Tratamento de lixo, em forma de Aterro Sanitário.

Art. 3º - O município adquirente pagará pelo imóvel mencionado no artigo 1º, a importância de 1.513,40 (um mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos) no ato da lavratura do competente instrumento de compra e venda, formalizado nos termos da Lei civil.

Art. 4º - As despesas decorrente da transação em tela correrão por conta da dotação orçamentária 20090307021101042-10.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 22 de agosto de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal